



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS SAULO MARQUES MESQUITA**

*CONTRATOS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E
ENTIDADES ESTADUAIS COM EMPRESAS
CITADAS NA OPERAÇÃO LAVA JATO.
NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PELO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.*

O Ministério Público de Contas junto ao TCE/GO, por intermédio de seus Procuradores **Maisa de Castro Sousa Barbosa**, **Fernando dos Santos Carneiro** e **Eduardo Luz Gonçalves**, no exercício de suas atribuições institucionais, a teor do que prescrevem os arts. 127 a 130 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 28, § 7º e 114 a 117, todos da Constituição do Estado de Goiás, vêm, perante V. Exa., com fulcro nos arts. 37 da CF/88, 92 e 26, VII e VIII, da CE/GO, 91, V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como o art. 235, V do RITCE, apresentar

REPRESENTAÇÃO

em razão dos relevantes indícios de que as irregularidades averiguadas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pelo Ministério Público Federal (MPF), no curso das investigações nominadas como Operação Lava Jato tenham ocorrido também no âmbito dos Estados-membros, com a prática de fraudes e/ou irregularidades nas licitações, nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, na execução de contratos e na celebração de aditivos aos contratos celebrados entre órgãos e entidades públicas estaduais e empresas citadas por conta das investigações da Operação Lava Jato, reclama a efetivação de apurações e fiscalizações de natureza corretiva e punitiva pelo Tribunal de Contas do Estado, com fundamento no art. 71, incisos II, IV, VIII, IX e X c/c art. 75, ambos da Constituição Federal.

de



Diante deste cenário e das constatações feitas por esse *Parquet* da existência de contratos firmados com o Estado de Goiás, por meio da **Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**, e as seguintes empresas investigadas pela Operação Lava Jato, **Construtora Andrade Gutierrez S/A e Egesa Engenharia S/A**, é de bom alvitre verificar a lisura dos procedimentos de licitação e a licitude das execuções dos contratos com as mencionadas entidades.

Essa verificação se faz necessária devido à constatação, já reconhecida por muitos dos agentes envolvidos, de que grandes empresas associaram-se para a formação de cartel destinado a fraudar licitações e superfaturar contratos formalizados com a Petrobras S/A, direcionando os benefícios financeiros dessa prática ilícita a partidos políticos diretamente responsáveis pela indicação de gestores para ocuparem posições estratégicas nas empresas estatais do Governo Federal.

Em síntese, segundo declarações do Sr. Paulo Roberto Costa e dos demais envolvidos, o esquema criminoso tinha como agentes as empresas (associadas em cartel), funcionários da Petrobras (liderados pelos ocupantes de cargos do alto escalão) e operadores financeiros (intermediários). **As empresas se associavam para encenar um procedimento licitatório, ou seja, substituíam o que seria uma verdadeira licitação por um simulacro de certame licitatório**, em que os preços ofertados e a vencedora eram calculados e escolhidos em reuniões sigilosas desse denominado "clube" de empresas. **Os funcionários da Petrobras negociavam e se associavam às empresas do cartel e, em consequência, formulavam regras editalícias que as favoreciam** e que permitiam a contratação e a formulação de aditivos contratuais com sobrepreço. As propinas pagas aos funcionários do alto escalão da Petrobras variavam entre 1% e 5% do valor dos contratados, importe que era repartido entre políticos, partidos políticos, empregados da estatal e intermediários. **Durante a execução dos contratos, o conluio visava à formalização de aditivos desnecessários, ao pagamento por serviços superfaturados e à aceitação passiva de falhas técnicas nas obras conduzidas pelas empresas que se associaram para a consecução desse intuito criminoso.** *e/e*



O grau de envolvimento e de comprometimento dessas empresas motivou a Petrobras a determinar que aqueles grupos empresariais citados nas denúncias feitas à Justiça Federal fossem temporariamente impedidos de participar de licitações, preservando a petroleira e suas parceiras de danos de difícil reparação financeira e de prejuízos à sua imagem. Os 23 grupos empresariais impedidos de licitar são os seguintes: Alusa, Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Carioca Engenharia, Construcap, Egesa, Engevix, Fidens, Galvão Engenharia, GDK, IESA, Jaraguá Equipamentos, Mendes Junior, MPE, OAS, Odebrecht, Promon, Queiroz Galvão, Setal, Skanska, TECHINT, Tomé Engenharia e UTC (Anexo 1).

Com o fito de confirmar a existência dos contratos entre órgãos e entidades do Estado do Goiás e empresas citadas na Operação Lava Jato, foi realizada pesquisa no site Portal da Transparência do Governo do Estado de Goiás - "Goiás Transparente" (www.transparencia.go.gov.br) e no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFI. As pesquisas realizadas, confirmam a existência de contratos firmados entre a **AGETOP** e sociedades empresariais envolvidas na Operação Lava Jato. Veja-se:

Contrato	Contratado	Contratante	Objeto	Valor pago (R\$)
0171/93-PJ	Construtora Andrade Gutierrez S/A	AGETOP	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE LIGAÇÃO: ORDÁLIA/ENTRE. GO-070.	215.904,44
194/2001-GEAJU-L2	Egesa Engenharia S/A	AGETOP	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA BR-080 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.	32.369.804,26
224-2010-PR-ASJ	Egesa Engenharia S/A	AGETOP	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-112: ICIARA/NOVA ROMA.	12.785.777,11
219/2010	Egesa Engenharia S/A	AGETOP	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DA RODOVIA GO-132, TRECHO: COLINAS DOS SUL/MINAÇU, COM EXTENSÃO DE 83,89 KM.	107.897.248,45
TOTAL				153.268.734,266

Relação de empenhos no Anexo 2.



É possível constatar, inclusive, que apesar do contrato celebrado com a Andrade Gutierrez ter sido celebrado no ano de 1993, houve pagamento em favor da empresa no ano de 2010 (processo nº 199300036000553)

Ademais, afigura-se estranho o fato de pagamentos realizados para a empresa Egesa Engenharia nos anos de 2010 e 2011 estarem amparados em contrato celebrado em 2001 e convênio firmado em 2007 (processo nº 200800036000834).

Cabe salientar que as empresas citadas na Operação Lava Jato também podem ter integrado consórcios contratados pela Administração Pública Estadual ou terem celebrados contratos de concessão de serviço público em que não são remuneradas diretamente pelo Estado de Goiás.

Como fundamento para a preocupação acima externada, convém registrar declarações de alguns dos personagens envolvidos na Operação Lava Jato no sentido de que o esquema fraudulento estaria em funcionamento em outras áreas e esferas da Administração Pública. Cita-se, como exemplo, as declarações dadas pelo Sr. Paulo Roberto Costa à CPMI da Petrobras e em audiência à Justiça Federal do Paraná, no sentido de que o cartel de empresas investigado pela Operação Lava Jato tinha efetivo interesse em obras contratadas por outros órgãos e entidades governamentais.

A lista apreendida em imóvel do Sr. Alberto Youssef, que contempla nada menos que 747 "projetos" no Brasil e em outros países, igualmente demonstra que não se restringe à Petrobras o interesse de auferir lucros ilícitos em contratos firmados com órgãos ou entidades públicas (Anexo 3).

Mediante despacho pelo qual rejeitou pedido de revogação de prisão preventiva de alguns dos envolvidos, o Exmo. Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal do Paraná, declarou que a tal lista de 747 projetos (compras, licitações, obras etc) constitui indício de que o esquema de corrupção é mais amplo:

"Embora a investigação deva ser aprofundada quanto a esse fato, é perturbadora a apreensão desta tabela nas mãos de Alberto Youssef, sugerindo que o esquema

efe
(A)



*criminoso de fraude à licitação, sobrepreço e propina vai muito além da Petrobras". (...)
...não se pode excluir a possibilidade do mesmo modus operandi ter sido ou estar sendo adotado em outros contratos com outras empresas ou entidades públicas".*

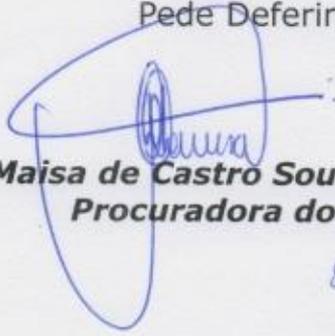
Em razão dos consistentes indícios de irregularidade aqui apontados e considerando que a eventual existência de semelhante prática criminosa no Estado de Goiás deve ser imediatamente identificada para que seus efeitos sejam, ao menos, minorados, o Ministério Público de Contas, por meio da presente representação, **requer ao Tribunal de Contas do Estado que instaure procedimento de fiscalização** de modo a averiguar se a prática irregular identificada durante a Operação Lava Jato se estendeu aos órgãos e entidades estaduais, maculando procedimentos licitatórios, contratos e/ou aditivos contratuais.

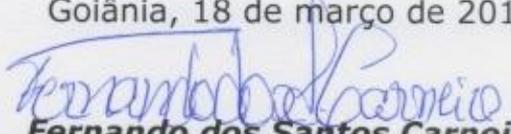
Para tanto, o escopo da fiscalização deve alcançar tanto as contratações mencionadas nesta representação como outras porventura realizadas com empresas relacionadas no Anexo 1 (inclusive àquelas em que figurem como integrantes de consórcio), incluindo o planejamento de necessidades, projeto básico, licenças, edital de licitação, contrato, execução contratual, aditivos, pagamentos e demais atos inerentes à execução de despesa pelo Poder Público.

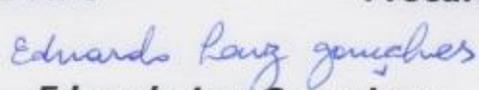
Por fim, protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, nas fases próprias do processo, após a apresentação de alegações de defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 18 de março de 2015.


Maisa de Castro Sousa Barbosa
Procuradora do MPC


Fernando dos Santos Carneiro
Procurador do MPC


Eduardo Luz Gonçalves
Procurador do MPC